LIDO EM SESSÃO
Em 03/10/19
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 049/19.

"ESTABELECE A MEIA PASSAGEM NOS DIAS DE DOMINGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DE ALAGOINHAS"

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 08/10/19
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a tarifa denominada "Domingo é Meia" no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Alagoinhas, com valor de passagem correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da tarifa integral, válida exclusivamente nos dias de domingo para os passageiros que paguem a prestação do serviço em espécie no interior do veículo e para aqueles portadores do Cartão Avulso.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior abrange as linhas do Serviço Convencional e Micro-ônibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Alagoinhas

Art. 3º - A SMTT (SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO) deverá expedir os atos normativos complementares e efetuar as adequações dos instrumentos e rotinas de planejamento e gestão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Alagoinhas, que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2019.

Anderson Cesar Baqueiro da Silva
Vereador autor.